

Proc. Administrativo 017/2026

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: PRES - PRESIDÊNCIA - A/C Diego T.

Data: 02/03/2026 às 07:40:33

Setores envolvidos:

PRES, SEC-ADMIN

Ofício 022/2026, encaminhando para a apreciação dos vereadores o Projeto de Lei Nº 012/2026, que estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos term

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que foi protocolado nesta Secretaria, sob o Número **000023/2026**, em **02/03/2026 às 07:19:24**, o **Ofício nº 022/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Rogério Gallina, conforme comprovante de protocolo administrativo anexo.

O referido documento encaminha para apreciação desta Casa o **Projeto de Lei nº 012/2026**, que estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos termos do § 3º e do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, visando conferir maior previsibilidade orçamentária, responsabilidade fiscal e segurança jurídica à Administração Municipal, conforme mensagem e projeto anexos.

Diante do exposto, encaminho a matéria para que seja dado o devido trâmite regimental, com a leitura em plenário e posterior envio às Comissões Permanentes competentes.

Atenciosamente,

ADRIANO FAUST

Secretário Administrativo

Anexos:

01_PROJETO_DE_LEI_12_2026.pdf

02_PROTOCOLO_DO_O PROJETO_DE_LEI_12_2026.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 897F-3D16-ACA6-1E2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 02/03/2026 07:41:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/897F-3D16-ACA6-1E2D>

Ofício 022/2026

De: Gilmara R. - GP-CDG

Para: CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 27/02/2026 às 16:20:26

Setores envolvidos:

GP-CDG, GDP

Projeto de Lei 22-2026

Senhor Presidente,

Encaminho, por determinação do Prefeito Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 07/2026, que estabelece, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento das obrigações de pequeno valor, nos termos do § 3º e § 4º do art. 100 da Constituição Federal, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa.

A proposição visa regulamentar a matéria em âmbito local, conferindo maior previsibilidade orçamentária, responsabilidade fiscal e segurança jurídica à Administração Municipal, especialmente diante do aumento das demandas judiciais com condenações pecuniárias em face do Município.

Solicita-se que o presente Projeto de Lei seja encaminhado às Comissões competentes e, oportunamente, incluído na pauta para apreciação em plenário.

Renovo votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

—
Gilmara Dalla Riva

Chefe de Gabinete

Anexos:

OFICIO_PL_22_2026.pdf

PL_RPV.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 12/2026.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 12/2026 para apreciação, votação e posterior aprovação, conforme mensagens anexas.

Atenciosamente,

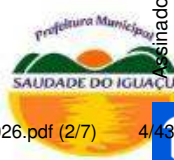
ROGERIO GALLINA

Prefeito Municipal

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Proc. Administrativo 017/2026 | Anexo: 01_PROJETO_DE_LEI_12_2026.pdf (2/7)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº12/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que estabelece o limite para enquadramento das obrigações de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, nos termos do § 3º e § 4º do art. 100 da Constituição Federal.

A proposição justifica-se diante do aumento significativo de demandas judiciais ajuizadas em face do Município nos últimos anos, muitas delas resultando em condenações pecuniárias a serem satisfeitas mediante requisições judiciais. A inexistência de legislação municipal específica que discipline o limite das obrigações de pequeno valor impõe, por consequência, a aplicação automática do parâmetro constitucional de 30 (trinta) salários-mínimos, o que, no cenário atual, pode ocasionar impacto relevante e imediato no fluxo de caixa municipal.

A fixação de limite próprio, adequado à realidade financeira e orçamentária do Município, visa conferir maior previsibilidade, segurança jurídica e responsabilidade fiscal à Administração Pública, permitindo melhor planejamento das despesas e preservação do equilíbrio das contas públicas, sem prejuízo da regular prestação dos serviços essenciais à população.

Cumprir destacar que a medida não implica supressão de direitos dos credores, mas tão somente organiza e disciplina a forma de pagamento das condenações judiciais, observados os parâmetros constitucionais vigentes.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

“Estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos termos do § 3º e do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de

LEI

Art.1º - Nos termos e para os fins de requisição direta ao Município de Saudade do Iguaçu, conforme disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, serão consideradas como obrigações de pequeno valor as condenações judiciais em relação às quais não penda recurso ou qualquer outra medida de defesa, cujo valor individual por credor, na data de elaboração da respectiva conta de liquidação, independentemente da natureza do crédito, seja igual ou inferior a 320 (trezentos e vinte) Unidades Fiscais de referência do município de Saudade do Iguaçu - UFM, (ou R\$ 15.000,00 atualizado pelo IPCA ou SELIC) ou outro índice que venha a substituí-lo, vigente na mesma data, vedado o fracionamento ou a quebra do valor da execução para fins de enquadramento parcial nesta modalidade de requisição:

Parágrafo único. Mediante renúncia expressa, irrevogável e irretratável ao valor que exceder o limite estabelecido no caput deste artigo, fica facultado ao credor optar pela requisição direta de seu crédito, na forma desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente, qual seja, 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE SAUDADE DO IGUAÇU, 27 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81FA-76E7-731F-9A2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 28/02/2026 18:23:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/81FA-76E7-731F-9A2B>



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade do Iguaçu
- PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000023

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/03/02000023

Número / Ano	000023/2026
Data / Horário	02/03/2026 - 07:19:24
Ementa	Ofício 022/2026, encaminhando para a apreciação dos vereadores o Projeto de Lei N° 012/2026, que estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos termos do § 3º e do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.
Autor	Rogério Gallina - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI
Número Páginas	7
Emitido por	Adriano

Proc. Administrativo 1- 017/2026

De: Diego T. - PRES

Para: PLEN - PLENÁRIO

Data: 02/03/2026 às 07:43:11

Setores envolvidos:

PLEN, PRES, SEC-ADMIN

Ofício 022/2026, encaminhando para a apreciação dos vereadores o Projeto de Lei Nº 012/2026, que estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos term

Recebo o **Projeto de Lei nº 012/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, devidamente protocolado nesta Casa Legislativa sob nº **000023/2026**.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, determino a distribuição individual de cópia do referido projeto aos Senhores Vereadores, para conhecimento e acompanhamento da matéria.

Determino, ainda, o encaminhamento do **Projeto de Lei nº 012/2026** para leitura e ciência do Plenário durante o Expediente da **2ª Sessão Ordinária de 2026**, a realizar-se às **18h30min do dia 02 de março de 2026**, para os devidos fins regimentais.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu – PR, 02 de março de 2026.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal
Saudade do Iguaçu – PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36DA-18DE-9087-FE12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 02/03/2026 07:43:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/36DA-18DE-9087-FE12>

Proc. Administrativo 2- 017/2026

De: Diego T. - PRES

Para: ASS-JUR - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 03/03/2026 às 14:37:09

Setores (CC):

CCJ, CFO, ASS-JUR

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

Ofício 022/2026, encaminhando para a apreciação dos vereadores o Projeto de Lei Nº 012/2026, que estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos term

Após a realização da leitura no Expediente da **2ª Sessão Ordinária de 2026**, realizada às 18h30min do dia 02 de março de 2026, do **Projeto de Lei nº 012/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos termos do § 3º e do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências, protocolado nesta Casa sob o nº **000023/2026**,

ENCAMINHO a referida proposição, nos termos regimentais, para análise e emissão de parecer conjunto, no prazo de 08 (oito) dias, pelas seguintes Comissões Permanentes:

- **Comissão de Constituição e Justiça**, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno;
- **Comissão de Finanças e Orçamento**, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários da proposição, especialmente quanto aos impactos da fixação do limite das obrigações de pequeno valor no âmbito municipal e seus reflexos na programação financeira e no equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno.

Determino, ainda, a abertura de vistas à Assessoria Jurídica, cujo parecer subsidiará a análise das Comissões e a posterior deliberação do Plenário.

Cumpra-se.

Diego Trindade
Presidente da Câmara Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AB7-6EE9-D2D8-270F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 03/03/2026 14:37:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7AB7-6EE9-D2D8-270F>

Proc. Administrativo 3- 017/2026

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/03/2026 às 14:38:24

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

Ofício 022/2026, encaminhando para a apreciação dos vereadores o Projeto de Lei Nº 012/2026, que estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos term

ERRATA

No despacho de encaminhamento do **Projeto de Lei nº 012/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado sob nº 000023/2026, onde se lê:

“... para análise e emissão de parecer conjunto, no prazo de **08 (oito) dias** ...”

Leia-se:

“... para análise e emissão de parecer conjunto, no prazo de **30 (trinta) dias** ...”

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no referido despacho.

Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu – PR, 03 de março de 2026.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0A6-D6C1-F155-800A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 03/03/2026 14:38:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E0A6-D6C1-F155-800A>

Proc. Administrativo 4- 017/2026

De: Celito L. - ASS-JUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/03/2026 às 10:17:00

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

Ofício 022/2026, encaminhando para a apreciação dos vereadores o Projeto de Lei Nº 012/2026, que estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos term

Encaminho em anexo Parecer Jurídico favorável a tramitação e votação do presente Projeto de Lei.

—

Att.

Celito Lucas

Assessor Jurídico - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 574/1

Anexos:

Projeto_de_Lei_n_12_Parecer_n_16_R_P_V.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu (PR)
Procuradoria Jurídica

Parecer Jurídico Nº 16/2026

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.
Ilmo. Sr. Vereador João Pedro Hartmann.

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei nº 12/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal (Prefeito Rogério Gallina)

EMENTA: "Estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos termos do § 3º e do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências."

RELATÓRIO:

Vem à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 12/2026, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que objetiva fixar o limite para o enquadramento e pagamento de obrigações de pequeno valor (RPV) no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu.

A proposição estipula que serão consideradas obrigações de pequeno valor as condenações judiciais transitadas em julgado cujo valor individual seja igual ou inferior a 320 (trezentos e vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM), ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O texto também prevê a possibilidade de o credor renunciar expressamente ao valor excedente para receber seu crédito por meio de requisição direta.

Na Mensagem Justificativa, o Executivo argumenta que a ausência de legislação municipal específica sujeita o município à regra geral de 30 (trinta) salários-mínimos, o que tem gerado impacto imediato no fluxo de caixa diante do aumento de demandas judiciais. A medida busca conferir previsibilidade, responsabilidade fiscal e planejamento das despesas, preservando o equilíbrio das contas públicas.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Proc. Administrativo 4- 017/2026

18/43

Assinado por 1 pessoa: CELITO LUCAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6E65-EF0F-AB14-6C70> e informe o código 6E65-EF0F-AB14-6C70





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Da Validade e Justificativa da Iniciativa Legislativa

A iniciativa para deflagrar o processo legislativo da presente matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Trata-se de regra estrita de simetria constitucional (art. 61, § 1º, II, "b", da CF/88), uma vez que o projeto versa sobre a organização administrativa e financeira do Município, impactando diretamente o regime de execução contra a Fazenda Pública e o planejamento orçamentário.

A propositura encontra-se plenamente justificada pela necessidade de resguardar o erário municipal.

A omissão legislativa impõe o teto provisório estipulado pelo ADCT (30 salários-mínimos), montante que, em administrações de pequeno e médio porte, pode inviabilizar a execução das políticas públicas caso haja acúmulo de requisições.

2.2. Da Constitucionalidade Material e do Amparo Doutrinário O mérito da proposição possui lastro expresso no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, que autoriza a fixação, por leis próprias, de valores distintos para as requisições de pequeno valor (RPV) segundo as diferentes capacidades econômicas dos entes federados.

A única ressalva constitucional é que esse valor não seja inferior ao teto do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

O limite proposto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) atende perfeitamente ao mandamento constitucional, pois se encontra em patamar superior ao teto vigente do RGPS.

Para corroborar a higidez da proposição, invoca-se a lição doutrinária do consagrado mestre **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de Direito Administrativo*. 34. ed. São Paulo: Atlas, p. 1198), que esclarece a autonomia do ente para regular a matéria:

"A Constituição Federal, atenta às desigualdades econômicas e financeiras das diversas pessoas federativas, admitiu expressamente que a lei de cada ente fixasse o



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

respectivo valor para configurar a obrigação de pequeno valor. (...) Trata-se de providência que visa proteger a Fazenda Pública contra desfalques abruptos que poderiam comprometer a continuidade dos serviços essenciais."

Neste mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica em reconhecer a constitucionalidade de leis municipais que reduzem o teto das RPVs, desde que respeitado o piso do benefício previdenciário geral (Tema 792 da Repercussão Geral e ADI 5100).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob a ótica da técnica legislativa, legalidade e constitucionalidade, esta Assessoria emite **PARECER FAVORÁVEL** ao regular prosseguimento e votação do Projeto de Lei nº 12/2026.

A matéria está devidamente fundamentada, amparada por competência material do Município e possui iniciativa válida do Poder Executivo, não apresentando quaisquer vícios que impeçam a sua tramitação.

Assim, não há óbices jurídicos à sua tramitação e votação pelo Plenário da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/PR.

É o parecer.

Saudade do Iguaçu (PR), 05 de março de 2026.

Atenciosamente

CELITO LUCAS

ASSESSOR JURÍDICO - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 057-4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E65-EF0F-AB14-6C70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELITO LUCAS (CPF 549.XXX.XXX-82) em 05/03/2026 10:17:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6E65-EF0F-AB14-6C70>

Proc. Administrativo 5- 017/2026

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/03/2026 às 08:35:04

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

Ofício 022/2026, encaminhando para a apreciação dos vereadores o Projeto de Lei Nº 012/2026, que estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos term

Considerando a solicitação formulada pelo Vereador **João Pedro Hartmann**, na qualidade de Presidente da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, durante a **3ª Sessão Ordinária de 2026**, realizada às **18h30min do dia 09 de março de 2026**, referente à necessidade de prorrogação do prazo para análise do **Projeto de Lei nº 09/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal;

Considerando a regular tramitação da matéria e a necessidade de melhor apreciação pelas Comissões Permanentes competentes;

DEFIRO o pedido formulado e concedo a prorrogação do prazo por mais **08 (oito) dias** para que as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social** concluam a análise da matéria e apresentem o respectivo parecer.

Cumpra-se.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal
Saudade do Iguaçu – PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8FE-E40B-4FA3-8B0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 10/03/2026 08:35:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C8FE-E40B-4FA3-8B0A>

Proc. Administrativo 6- 017/2026

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/03/2026 às 07:52:05

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

Ofício 022/2026, encaminhando para a apreciação dos vereadores o Projeto de Lei Nº 012/2026, que estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos term

Considerando a solicitação formulada pelo Vereador **João Pedro Hartmann**, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, referente à necessidade de prorrogação do prazo para análise do Projeto de Lei nº 012/2026, para melhor estudo e análise da matéria;

INFORMO que o pedido foi deferido durante a **5ª Sessão Ordinária de 2026**, realizada às 18h30min do dia 23 de março de 2026, sendo concedida a prorrogação do prazo por mais **15 (quinze) dias** para que as Comissões Permanentes competentes concluam a análise da matéria e apresentem o respectivo parecer.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu – PR, 23 de março de 2026.

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara Municipal

Assinado por 1 pessoa: DIEGO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/83A5-048A-64A3-D3FE> e informe o código 83A5-048A-64A3-D3FE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83A5-048A-64A3-D3FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 26/03/2026 07:52:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/83A5-048A-64A3-D3FE>

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/04/2026 às 15:12:52

Vistos.

Encaminho o **Parecer nº 23/2026**, de 01 de abril de 2026, emitido conjuntamente pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, referente ao **Projeto de Lei nº 012/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, para apreciação do Plenário.

Inclua-se a matéria na ordem do dia da **7ª Sessão Ordinária**, a realizar-se às **18h30min do dia 06 de abril de 2026**, para deliberação.

Cumpra-se.

Saudade do Iguaçu, 01 de abril de 2026.

Diego Trindade
Presidente da Câmara Municipal

Anexos:

Parecer_23_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Delci Bazzanella Nath	01/04/2026 15:23:33	1Doc	DELICI BAZZANELLA NATH CPF 711.XXX.XXX-72
Laudemir Piontkoski	01/04/2026 16:12:28	1Doc	LAUDEMIR PIONTKOSKI CPF 021.XXX.XXX-06
Edelvan Lazare	01/04/2026 17:13:20	1Doc	EDELVAN LAZARE CPF 073.XXX.XXX-82
João Pedro Hartmann	01/04/2026 20:57:31	1Doc	JOÃO PEDRO HARTMANN CPF 086.XXX.XXX-45

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CC1E-E56E-7D32-BB7D**



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

PARECER Nº 23/2026 de 01 de abril de 2026.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 012/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos termos do § 3º e do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.

PARECER: CONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 012/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento das obrigações de pequeno valor mediante requisição direta, nos termos do § 3º e do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, conforme detalhamento constante da proposição original.

Conforme a Mensagem encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, a proposta possui caráter organizacional e normativo, visando conferir maior previsibilidade orçamentária, responsabilidade fiscal e segurança jurídica à Administração Pública, especialmente diante do aumento das demandas judiciais com condenações pecuniárias em face do Município.

A matéria foi encaminhada a esta Casa Legislativa por meio do Ofício nº 022/2026, do Prefeito Municipal Rogério Gallina, protocolado sob o nº 000023/2026, em 02 de março de 2026, às 07h19min24s, acompanhada da respectiva mensagem e minuta legislativa.

O projeto foi devidamente lido em Plenário e encaminhado às Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer, observando-se a tramitação regimental.

A proposição estabelece como obrigações de pequeno valor aquelas condenações judiciais cujo montante, por credor, não ultrapasse 320 (trezentas e vinte) Unidades Fiscais Municipais (UFM), equivalente a aproximadamente R\$ 15.000,00, vedado o fracionamento do valor da execução, bem como facultando ao credor a opção pela requisição direta mediante renúncia ao valor excedente.

Segundo a Mensagem que acompanha o projeto, a medida busca adequar a realidade financeira e orçamentária do Município, permitindo melhor planejamento das despesas, preservação do equilíbrio das contas públicas e manutenção da regular prestação dos serviços essenciais, sem prejuízo dos direitos dos credores, promovendo maior eficiência na gestão pública municipal.

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

Proc. Administrativo 017/2026 | Anexo: emissao_CC1E-E56E-7D32-BB7D do Projeto de Lei nº 012/2026 assinado_versaoImpressao.pdf (1/5)

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Assinado por 4 pessoas: DELCI BAZZANELLA NATH, LAUDEMIR PIONTKOSKI, EDELVAN LAZARE e JOÃO PEDRO HARTMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CC1E-E56E-7D32-BB7D> e informe o código CC1E-E56E-7D32-BB7D





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

a) Da Competência e Iniciativa:

A matéria é de competência comum, e a iniciativa do Poder Executivo está correta, uma vez que trata de organização administrativa e planejamento orçamentário do Município, em estrita observância à Lei Orgânica Municipal.

b) Da Constitucionalidade Material:

O projeto encontra amparo direto no Art. 100, § 4º da Constituição Federal, que autoriza os entes federados a fixar valores próprios para suas RPVs por meio de lei, desde que o valor não seja inferior ao teto do regime geral de previdência social. O valor proposto de R\$ 15.000,00 respeita a autonomia municipal e a realidade financeira local.

c) Da Juridicidade:

O Art. 1º do projeto veda acertadamente o fracionamento da execução para fins de enquadramento, o que evita a burla ao sistema de precatórios e garante a segurança jurídica. Além disso, a previsão de renúncia do excedente pelo credor (Parágrafo Único) está em consonância com a jurisprudência dos tribunais superiores.

d) Da Técnica Legislativa e Redação

A análise da técnica legislativa observa a observância à **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Neste quesito, o Projeto de Lei nº 12/2026 apresenta as seguintes desconformidades:

1. Vício de Retroatividade Prejudicial:

- O Art. 2º do projeto estabelece que a lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026. Considerando que a mensagem e o ofício de encaminhamento datam de 27 de fevereiro de 2026, a proposta pretende retroagir seus efeitos a um período anterior à sua própria existência e votação. Tal medida fere o princípio da segurança jurídica e da não surpresa, podendo gerar nulidades em requisições de pagamento já protocoladas entre janeiro e fevereiro de 2026.

2. Imprecisão na Unidade de Referência:

- O Art. 1º menciona o limite de "320 Unidades Fiscais de referência do município – UFM". No entanto, a redação peca pela falta de clareza ao não especificar qual lei municipal instituiu tal unidade, dificultando a aferição imediata do valor pelo cidadão comum, o que contraria o princípio da **publicidade e clareza** dos atos normativos.

Conclusão da CCJ:

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

Proc. Administrativo 017/2026 | Anexo: emissao_CCJ-017-2026-Paraná_Assinado.pdf (2/5)

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Assinado por 4 pessoas: DELCI BAZZANELLA NATH, LAUDEMIR PIONTKOSKI, EDELVAN LAZARE e JOÃO PEDRO HARTMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CC1E-E56E-7D32-BB7D> e informe o código CC1E-E56E-7D32-BB7D





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Diante da análise técnica realizada, a Comissão de Constituição e Justiça conclui que, embora o Projeto de Lei nº 12/2026 apresente constitucionalidade material e competência de iniciativa adequada, a proposição padece de graves vícios de Técnica Legislativa e Redação, em descumprimento à Lei Complementar Federal nº 95/1998. A identificação de retroatividade prejudicial no Art. 2º e a imprecisão técnica quanto à Unidade Fiscal de referência (UFM) no Art. 1º comprometem a segurança jurídica e a clareza indispensável aos atos normativos municipais. Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se **CONTRÁRIA À TRAMITAÇÃO** da matéria na forma em que se apresenta, recomendando o seu **ARQUIVAMENTO** ou a sua devolução ao Poder Executivo para as devidas adequações formais e saneamento dos vícios apontados.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

a) Da Repercussão Administrativa

A proposta altera significativamente o fluxo de trabalho da Procuradoria Jurídica e do Departamento de Finanças. Ao reduzir o limite para R\$ 15.000,00, a Administração Municipal opta por "empurrar" dívidas maiores para o regime de Precatórios.

- **Ponto Negativo:** Isso gera um represamento de obrigações não pagas no curto prazo, o que, embora alivie o caixa imediato, cria um passivo judicial crescente que comprometerá gestões futuras.
- **Eficiência:** Administrativamente, a medida retira a celeridade no cumprimento de sentenças judiciais, aumentando a burocracia para o controle da fila de precatórios.

b) Da Repercussão Financeira e Orçamentária

A análise financeira revela uma estratégia de preservação de liquidez imediata em detrimento da quitação de débitos.

- **Impacto no Fluxo de Caixa:** A fixação de um teto inferior aos 30 salários-mínimos vigentes (atualmente R\$ 45.360,00) permite que o Município retenha em caixa valores que seriam pagos em 60 dias via RPV.
- **Ausência de Estudo de Impacto:** O mérito da matéria peca pela **inexistência de um demonstrativo financeiro** que comprove que o limite atual (30 salários) de fato inviabiliza as contas públicas. Sem dados técnicos que apontem o risco de colapso, a medida parece ser uma escolha política de priorizar gastos discricionários em vez do pagamento de dívidas reconhecidas pela Justiça.
- **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):** Embora o projeto vise o equilíbrio, a falta de transparência sobre o montante das dívidas judiciais atuais impede esta Comissão de avaliar se a medida é proporcional ou se configura apenas um adiamento injustificado de despesas obrigatórias.

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

Proc. Administrativo 017/2026 | Anexo: emissao_CC1E-E56E-7D32-BB7D.pdf - Para mais informações, acesse o link: <https://cmsaudadedoiguacu.pr.leg.br/verificacao/CC1E-E56E-7D32-BB7D>

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Assinado por 4 pessoas: DELCI BAZZANELLA NATH, LAUDEMIR PIONTKOSKI, EDELVAN LAZARE e JOÃO PEDRO HARTMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.pr.leg.br/verificacao/CC1E-E56E-7D32-BB7D>





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: A repercussão financeira é prejudicial ao cidadão de Saudade do Iguaçu, que terá seu direito ao recebimento célere de verbas (muitas vezes alimentares ou indenizatórias) cerceado. A economia gerada para o caixa da Prefeitura não justifica o dano social causado pela demora no pagamento das condenações, transformando pequenas dívidas em longas esperas na fila de precatórios, assim sendo esta Comissão manifesta-se **CONTRÁRIA** à aprovação da matéria.

IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento manifestam-se pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 12/2026. Embora materialmente constitucional, a matéria padece de grave vício de técnica legislativa (LC 95/98) ao prever retroatividade prejudicial de efeitos e imprecisão quanto à Unidade Fiscal (UFM). No mérito, a redução do teto para R\$ 15.000,00 fere o interesse público, postergando verbas alimentares de cidadãos para a fila de precatórios sem o devido estudo de impacto financeiro, comprometendo a segurança jurídica e a responsabilidade social do Município. Pelo exposto, o parecer é pelo arquivamento.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 01 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Presidente:

Edelvan Lazare

Membros:

Delci Bazzanella Nath

João Pedro Hartmann

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

Proc. Administrativo 017/2026 | Anexo: emissao_CC1E-E56E-7D32-BB7D do Projeto de Lei nº 12/2026 assinado_versaoImpressao.pdf (4/5)

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Assinado por 4 pessoas: DELCI BAZZANELLA NATH, LAUDEMIR PIONTKOSKI, EDELVAN LAZARE e JOÃO PEDRO HARTMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CC1E-E56E-7D32-BB7D>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC1E-E56E-7D32-BB7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 01/04/2026 15:23:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 01/04/2026 16:12:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 01/04/2026 17:13:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 01/04/2026 20:57:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CC1E-E56E-7D32-BB7D>

Proc. Administrativo 8- 017/2026

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/04/2026 às 08:01:40

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

Ofício 022/2026, encaminhando para a apreciação dos vereadores o Projeto de Lei nº 012/2026, que estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos term

Comunico que o **Projeto de Lei nº 012/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi **rejeitado por unanimidade de votos** pelo Plenário da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, durante a **7ª Sessão Ordinária**, realizada às **18h30min do dia 06 de abril de 2026**.

Considerando que o Plenário acolheu o **Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento**, o qual concluiu pela rejeição da matéria em razão de vícios de técnica legislativa e contrariedade ao interesse público, **determino**, nos termos dos **artigos 47 e 110 do Regimento Interno**, que a proposição seja considerada **definitivamente rejeitada**, com o consequente **arquivamento**.

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, 07 de abril de 2026.

Diego Trindade

Presidente do Poder Legislativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D23-5639-199F-438F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 07/04/2026 08:02:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1D23-5639-199F-438F>

Ofício 040/2026

De: Diego T. - PRES

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 07/04/2026 às 08:03:55

Setores envolvidos:

PRES

Comunicação de rejeição de Projeto de Lei

Ao Senhor
Rogério Gallina
Prefeito Municipal
Saudade do Iguaçu – PR

Assunto: Comunicação de rejeição de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 012/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estabelece o limite para pagamento de obrigações de pequeno valor (RPV) no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, foi rejeitado por unanimidade de votos pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, na 7ª Sessão Ordinária, realizada às 18h30min do dia 06 de abril de 2026.

A deliberação do Plenário ocorreu em consonância com o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, que opinou pela rejeição da matéria em razão de vícios de técnica legislativa e contrariedade ao interesse público.

Dessa forma, nos termos dos artigos 47 e 110 do Regimento Interno, informo que a referida proposição foi definitivamente **rejeitada**, tendo sido determinado o seu **arquivamento**.

Atenciosamente,

Diego Trindade
Presidente da Câmara Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D76-7670-3357-3495

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 07/04/2026 08:04:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9D76-7670-3357-3495>

Proc. Administrativo 9- 017/2026

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/04/2026 às 15:01:24

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

Ofício 022/2026, encaminhando para a apreciação dos vereadores o Projeto de Lei Nº 012/2026, que estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos term

Informo que foi **anexada ao presente processo a Ata Eletrônica da 7ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura**, realizada em 06 de abril **de 2026**, para fins de registro e instrução processual.

Encaminhe-se para as providências cabíveis.

ADRIANO FAUST

Secretário Administrativo

Câmara Municipal de Vereadores

Anexos:

7_Sessao_Ordinaria_2026.pdf

Assinado por 1 pessoa: ADRIANO FAUST
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/280C-D742-72C8-527C> e informe o código 280C-D742-72C8-527C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 280C-D742-72C8-527C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 08/04/2026 15:01:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/280C-D742-72C8-527C>



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 7ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 06/04/2026 - 18:30 ; Encerramento: 06/04/2026 - 19:00

Mesa Diretora: Presidente: DIEGO TRINDADE / PSD ; Vice-Presidente: DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; Primeiro-Secretário: JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; Segundo-Secretário: LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB

Lista de Presença na Sessão: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Expedientes: EXPEDIENTE: 01. ABERTURA DA SESSÃO: Sob a presidência do vereador DIEGO TRINDADE - PSD que fez a abertura da 7ª Sessão Ordinária/2026 do dia 06 (seis) do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), usando a expressão: "Havendo numero legal de vereadores para deliberar declaro aberta a presente sessão". 02. LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO: Realizada pelo vereador ALEXANDRO BETT - PSB. 03. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 6ª Sessão Ordinária/2026 do dia 30 (trinta) do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), a qual nos termos do Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal teve a sua leitura dispensada, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores.

Matérias do Expediente: 1 - PARECER nº 20 de 2026, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 019/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **2 - PARECER nº 21 de 2026,** Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 020/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **3 - PARECER nº 22 de 2026,** Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 021/2026 Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **4 - PARECER nº 23 de 2026,** Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento pela rejeição do Projeto de Lei Nº 012/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **5 - PROJETO DE LEI nº 22 de 2026,** Autoriza a abertura, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) no Orçamento Anual para 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 42, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei encaminhado pelo senhor presidente para a Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno; e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno, considerando a abertura de crédito adicional suplementar, a indicação das fontes de recursos e seus reflexos na execução orçamentária municipal. Sendo que o senhor





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

presidente concedeu o prazo de 08 dias para o fornecimento do parecer de forma conjunta. ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI nº 9 de 2026, Dispõe sobre a reestruturação das Funções Gratificadas de Direção e Coordenação Pedagógica do Magistério Público Municipal, altera o art. 62 da Lei Municipal nº 1213/2018 e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 16, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei aguardando Pareceres das Comissões competentes. ; **2 - PARECER nº 20 de 2026**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 019/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** ; **3 - PROJETO DE LEI nº 19 de 2026**, Autoriza a abertura, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais) no Orçamento Anual para 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 39, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira Apreciação pelo Plenário. ; **4 - PARECER nº 21 de 2026**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 020/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** ; **5 - PROJETO DE LEI nº 20 de 2026**, Autoriza a abertura, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais) no Orçamento Anual para 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 40, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira Apreciação pelo Plenário. ; **6 - PARECER nº 22 de 2026**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 021/2026 Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** ; **7 - PROJETO DE LEI nº 21 de 2026**, Autoriza a abertura, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) no Orçamento Anual para 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 41, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira Apreciação pelo Plenário. ; **8 - PARECER nº 23 de 2026**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento pela rejeição do Projeto de Lei Nº 012/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Considerando que o Plenário acolheu por unanimidade o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, que concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 012/2026 devido a vícios de técnica legislativa e contrariedade ao interesse público, o senhor presidente declarou nos termos dos Artigos 47 e 110 do Regimento Interno rejeitado o Projeto de Lei Nº 012/2026 e determinou o seu arquivamento definitivo, nos termos do Regimento Interno. ; **9 - PROJETO DE LEI nº 12 de 2026**, Estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

requisição direta, nos termos do § 3º e do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 23, Tipo: Simbólica, Sim: 0, Não: 8, Abstenções: 0, **Resultado: Rejeitado por unanimidade** - Obs.: Considerando que o Plenário acolheu por unanimidade o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, que concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 012/2026 devido a vícios de técnica legislativa e contrariedade ao interesse público, o senhor presidente declarou nos termos dos Artigos 47 e 110 do Regimento Interno REJEITADO o Projeto de Lei Nº 012/2026 e determinou o seu arquivamento definitivo, nos termos do Regimento Interno. ; **10 - PROJETO DE LEI nº 18 de 2026**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026 no valor de R\$ 91.941,74 (noventa e um mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 35, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em segunda e ultima apreciação pelo Plenário. ; **11 - INDICAÇÃO nº 8 de 2026**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine ao Departamento Municipal de Engenharia e ao setor competente de trânsito a realização de estudos técnicos visando à instalação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Santos Dumont, no trecho compreendido entre as Ruas Itália e Hilário Salvatori, no Loteamento Fabris, perímetro urbano do Município de Saudade do Iguaçu. Autor: DELCI BAZZANELLA NATH, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Indicação despachada pelo senhor presidente ao conhecimento do senhor prefeito municipal para as providências cabíveis nos termos do Art. 116 do Regimento Interno. ;

Oradores das Explicações Pessoais: **1** - EDELVAN LAZARE / PV - Requereu na forma regimental falar sobre os trabalhos da Administração Municipal de Saudade do Iguaçu/PR. ; **2** - JOÃO PEDRO HARTMANN / PT - Requereu na forma regimental falar sobre os trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Saudade do Iguaçu/PR.

Considerações Finais: Nada mais havendo na presente sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem de 8ª Sessão Ordinária/2026, a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 13 de abril de 2026, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: DIEGO TRINDADE / PSD

Vice-Presidente:
DELCI BAZZANELLA
NATH / MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Primeiro-Secretário: JOÃO PEDRO HARTMANN / PT

Segundo-Secretário: LAUDEMIR PIONTKOSKI / MDB

ALEXANDRO BETT / PSB

DIVONEI ROBERTO PANIZZON / PP

EDELVAN LAZARE / PV

EMERSON MARTIGNAGO / PSB

VALDIR BAGESTON DE RAMOS / PP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9421-2B67-02B1-EA33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 07/04/2026 07:46:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 07/04/2026 07:47:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIVONEI ROBERTO PANIZZON (CPF 025.XXX.XXX-01) em 07/04/2026 08:08:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALDIR BAGESTON DE RAMOS (CPF 723.XXX.XXX-04) em 07/04/2026 08:08:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 07/04/2026 09:26:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRO BETT (CPF 054.XXX.XXX-60) em 07/04/2026 09:40:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 07/04/2026 10:27:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EMERSON MARTIGNAGO (CPF 026.XXX.XXX-92) em 07/04/2026 14:17:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 07/04/2026 15:08:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9421-2B67-02B1-EA33>